



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

LEI Nº 66

Isenta do imposto de laudêmio as escrituras de compra de parte dos terrenos n.ºs. 25 e 27, da Rua Couto, nesta cidade.

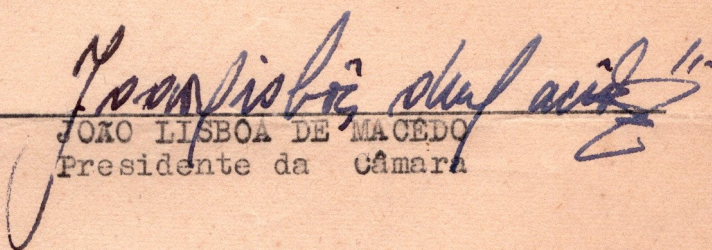
A Câmara Municipal de Ladário decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do imposto de laudêmio as escrituras da compra efetuada pelo Governo Municipal e doação ao Estado de Mato Grosso de parte dos terrenos números 25 e 27, da Rua Couto, nesta cidade, de que trata a Lei n.º. 65, de 19 de outubro de 1959.-

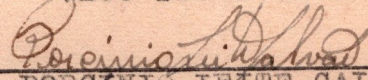
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 28 de outubro de 1959.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Presidente da Câmara

DJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente


PORCÍNIO LEITE GALVÃO
1º. Secretário

HEITOR SANTOS PAIVA GARCIA